



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 32.820

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

PARECER Nº 25/2020

APROVADO EM 28.01.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Terezinha Sarmento de Oliveira, de Frei Inocênciao.

### Histórico

Em 14.10.2019, foi recebido, neste Conselho, o processo acima enunciado, encaminhado por meio do Ofício nº 522/2019, de 09.10.2019, assinado pela então Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais/SEE, Gislaine Aparecida da Conceição. No dia seguinte ao do recebimento, foi à Superintendência Técnica, para exame preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

### Mérito

O processo foi instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/02 e protocolado, na SRE de Governador Valadares, em 21.5.2019, com 11 (onze) anos de atraso.

Dele, consta a seguinte documentação:

- requerimento, datado de 16.5.2019, dirigido à Secretária de Estado da Educação, Júlia de Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, assinado por José Geraldo de Matos Bicalho, Prefeito Municipal;
- justificativa do atraso do protocolo do processo – falta de informação de uma gestão para outra, impossibilitando o conhecimento dos atos legais. A SME compromete-se a regularizar e arquivar os atos legais;
- cópia da Portaria nº 701/2004, de 30.7.2004, que autorizou o funcionamento da escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de quatro anos, vencido desde 29.7.2008;
- cópia da lei de criação da escola.

Os inspetores escolares Sinval Martins de Oliveira e Wender Rodrigues Ferreira, no relatório de verificação in loco, favorável ao pleito, ratificado pela Diretora da SRE de Governador Valadares, Cláudia Maria de Souza Amorim Braga, informam:

- no período de 2008 a 2019, foi atendida a seguinte demanda: 2008 – 183 alunos; 2009 – 230; 2010 – 248; 2011 – 221; 2012 – 224; 2013 – 190; 2014 – 190; 2015 – 184; 2016 – 193; 2017 – 173; 2018 – 125; 2019 – 67;
- o prédio escolar é próprio, bem conservado, com dependências amplas, arejadas e bem iluminadas, a saber: cinco salas de aula, sala da direção, secretaria conjugada com a sala da especialista, sala de professores, cantina com despensa, refeitório, almoxarifado, áreas livres entre os blocos, arborizadas, para recreação e atividades pedagógicas, quadra esportiva descoberta e cercada com alambrado, banheiros para alunos e funcionários;
- equipamentos, mobiliário e material didático são suficientes;
- os profissionais são habilitados;



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- regimento escolar, proposta pedagógica, plano curricular e calendário escolar estão em conformidade com a legislação vigente;
- os arquivos asseguram a verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar e funcional;
- a escola funcionou, sem interrupção, depois de expirado o prazo da autorização de funcionamento, em 2008.

### **Conclusão**

Considerando o atraso no protocolo do processo, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Terezinha Sarmento de Oliveira, de Frei Inocêncio, pelo período de 30.7.2008 a 30.4.2020.

Antes de esgotado o prazo, ora concedido, a instituição deverá protocolar, diretamente neste Conselho, novo pedido de renovação do reconhecimento do curso, cujo processo ficará sob a guarda deste órgão.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

/vlco.